



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
**EXÉRCITO**  
DIRECÇÃO DE FINANÇAS

## **COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO N.º 03/2015**

### **ASSUNTO: DECLARAÇÃO ANUAL - MODELO 10 de 2014**

**Ref.<sup>a</sup>:** a) Código do Imposto sobre Rendimentos - CIRS  
b) Código do Imposto sobre Rendimentos - CIRC

#### **1. FINALIDADE**

A presente comunicação de serviço tem como finalidade difundir as orientações sobre a recolha de informação para entrega da declaração Modelo 10.

#### **2. ENQUADRAMENTO**

De acordo com o referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 119º do CIRS e no artigo 128º do CIRC, o Exército como entidade devedora de rendimentos sujeitos a IRS e estando obrigado a efetuar retenções na fonte de IRC, tem a obrigação de entregar à Autoridade Tributária e Aduaneira uma declaração de modelo oficial, referente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição, respetivas retenções de imposto, das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, bem como de quotizações sindicais:

- a.** A Declaração Mensal de Rendimentos deve ser entregue até ao dia 10 do mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição, caso se trate de rendimentos da Categoria A - Rendimentos do trabalho dependente.
- b.** Para os restantes rendimentos deverá ser entregue até ao final do mês de Fevereiro de cada ano a Declaração Modelo 10 que contempla, nomeadamente, as seguintes categorias:
  - Categoria B – Rendimentos empresariais e profissionais;
  - Categoria E – Rendimentos de capitais;
  - Categoria F – Rendimentos prediais;
  - Categoria H – Pensões;
  - Rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC, excluindo os que dela se encontram dispensados, nos termos dos arts. 94º a 98º do CIRC.

### 3. EXECUÇÃO

#### a) UEO

As UEO devedoras de rendimentos da Categoria B - Rendimentos Empresariais e Profissionais (**PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - RECIBOS VERDES**) e da Categoria F – Prediais (**PAGAMENTOS DE RENDAS**), devem preencher o mapa de recolha de informação, Anexo I, e enviá-lo à área da fiscalidade da SGPAP/RA/DFin, para o endereço eletrónico: [dfin.qd.ra.fiscalidade@mail.exercito.pt](mailto:dfin.qd.ra.fiscalidade@mail.exercito.pt), no formato XLS, até ao dia **9 de Fevereiro de 2015**.

#### b) RAb/DSP

1. A Repartição de Abonos da DSP como entidade que detém a informação referente aos rendimentos das categorias B e H, em virtude de ter capacidade informática necessária para incluir esses dados na declaração Modelo 10, deve coordenar com a SGF/RGFC/DFin, quais os procedimentos a adotar para elaboração da versão final da DEC MOD 10 a entregar à AT.
2. De acordo com a informação reportada pela AT, através do Portal das Finanças, relativamente à entrega da declaração Modelo 10, designadamente no que respeita aos rendimentos da categoria A (trabalho dependente), alerta-se para o seguinte:
  - a) As pessoas ou entidades obrigadas à entrega da Declaração Mensal de remunerações (DMR) não podem declarar os rendimentos do trabalho dependente (categoria A) na declaração Modelo 10.
  - b) Por outro lado, as pessoas singulares que não se encontrem inscritas para o exercício de uma atividade empresarial ou profissional ou, encontrando-se, os rendimentos da categoria A pagos ou colocados à disposição não se relacionem exclusivamente com essa atividade, podem optar pela entrega da declaração Modelo 10. No entanto, caso tenham entregue DMR, não podem declarar os rendimentos da categoria A na declaração Modelo 10.

### **c) ÁREA DA FISCALIDADE/SGPAP/RA/DFin**

Com base na informação enviada pelas diferentes Entidades, a área da fiscalidade da SGPAP/RA/DFin elabora a versão final da declaração MOD 10 do Exército, tendo que proceder à sua entrega até ao dia 28 de Fevereiro de 2015, através do Portal de Finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira.

#### **4. INSTRUÇÕES DE CORDENAÇÃO**

- a) O Exército tem sido notificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira a pagar coimas e juros de mora, por existirem divergências nos dados inseridos na declaração Modelo 10. Sendo a maioria dos casos por falta de qualquer dado, uma vez que não existe registo contabilístico em SIG, por lapso de algumas UEO.
- b) Com o intuito de minimizar as situações referidas no parágrafo anterior, sugere-se às UEO que cumpram com o determinado nos Normativos relacionados com as retenções na fonte a fornecedores, que se anexa:
- Guião07/FIN/06 – Retenções na fonte;
  - Instrução Técnica 06/FIN/07 – Imposto retido na fonte;
  - Instrução Técnica n.º 03/2012 da DFin de 05-08-2013.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2015

**O SUBDIRECTOR**

**(Original assinado e arquivado nesta DFin)**

**JOSÉ MANUEL LOPES AFONSO  
COR ADMIL**

**Distribuição:** UEO (via endereço eletrónico)